



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 291 /2017-GAG

Brasília, 20 de novembro de 2017.

L I D O
Em, 21/11/17
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel na Região de Brasília — RA I.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Diretora Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

[Assinatura]
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1829/2017
Folha Nº 01 EJ.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/11/2017 15:27

[Assinatura]
40238



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1829 /2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre autorização para
aquisição de imóvel na Região de
Brasília — RA I.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, na forma da Lei das Licitações e Contratos, imóvel na região central de Brasília, RA-I, para receber a sede do Instituto de Defesa do Consumidor — PROCON-DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ↴

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1829/2017
Folha Nº 02 E.3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 1/2017 - PROCON-DF/GABINETE

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador,

Nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Assim, no Distrito Federal, o órgão de defesa do consumidor foi criado em 1986 como Grupo Executivo de Defesa do Consumidor/PROCON-DF, transformado, em 1993, pela Lei Distrital 426/93, em Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal e, por fim, em Autarquia, em regime especial, pela Lei Distrital 2.668/2001, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

O Instituto de Defesa do Consumidor tem suas principais atribuições na normatização, análise e execução de ações de defesa do consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e de Leis correlatas, recebendo, analisando e encaminhando as reclamações, sugestões ou proposições de entidades representativas da população e de consumidores individuais ou coletivos.

São, ainda, atribuições desta Autarquia informar, conscientizar e motivar o consumidor por meio de programas específicos, inclusive com a utilização dos meios de comunicação de massa; estimular, por intermédio desses meios ou do contato direto com a população e associações, a defesa do consumidor; elaborar e implantar programas especiais de defesa e proteção do consumidor; acompanhar e informar sobre os aperfeiçoamentos legais e institucionais afetos à defesa e proteção do consumidor; agir junto às instituições de ensino e pesquisa para mútua colaboração na averiguação da qualidade de produtos; empreender, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, visando à colaboração na execução de programas referentes à defesa e proteção do consumidor; alertar as autoridades competentes e a comunidade sobre os atos lesivos que estejam sendo cometidos contra o consumidor em geral; e, firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à capacitação técnica do Instituto.

Desde a sua criação, o PROCON/DF passou por várias reestruturações que resultaram em necessidades de aumento de sua força de trabalho, por meio de concurso público para seleção de servidores, bem como da contratação de pessoal terceirizado e da alocação de servidores comissionados ou cedidos de outros órgãos. Em 2010, estas reestruturações resultaram em uma demanda por espaço mais adequado e compatível com a quantidade de pessoas a serviço da Autarquia, e passou-se a ocupar imóvel alugado, situado no Setor Comercial Sul, em Brasília. O imóvel foi locado para a instalação da maior parte de seu corpo de servidores e terceirizado, lotados na sua unidade central e administrativa, além de contar, na mesma localidade, com o Atendimento ao Público – Atendimento Brasília, que conta com 20 Guichês para atendimento ao público e sala de espera.

O aludido prédio, contudo, além de não mais atender satisfatoriamente a atual demanda do PROCON/DF, tem limitações para acolher a projeção de aumento do número de servidores que possam ingressar na instituição nos próximos anos.

Assim, iniciou-se no ano passado, junto ao Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor, discussão de aquisição de um imóvel para sede do Instituto, feito que acabou sendo paralisado em face das restrições normativas e/ou orçamentárias impostas pelo Governo do Distrito Federal nos últimos

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3696952&infra_sistema=100... 1/

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1829/2017
Folha Nº 03 E.J.

anqs. Essa restrição, contudo, não é aplicável ao presente exercício, visto que, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT estará disponibilizando recursos para aquisição de sede própria para este Instituto de Defesa do Consumidor.

Os recursos que ingressarão no Fundo de Defesa do Direito do Consumidor do Distrito Federal são provenientes de multas aplicadas em razão de ações movidas pelos integrantes da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor (Prodecon), conforme Termo de Cooperação, firmado no dia 11/07/2017 (cópia em anexo), entre o Governo de Brasília, o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Em virtude do exposto, requero a Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente, aprovar a minuta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de apreço e consideração.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA
Diretora Geral- IDC-PROCON/DF
Matrícula: 235.715-1

A sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
Nesta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1829 / 2017
Folha Nº 04 E.J.



Documento assinado eletronicamente por IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr.0235715-1, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF, em 23/10/2017, às 15:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2925706)
verificador= 2925706 código CRC= 991F7C57.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

21044311

0015-000057/2017

Doc. SEI/GDF 2925706

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.829/17 que “dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel na Região de Brasília.”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “h”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1829 / 2017
Folha Nº 05 E.J.